



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1715/PR/2025**

Dispõe sobre a apresentação anual da declaração de bens e valores de que trata o § 2º do art. 13 da [Lei nº 8.429](#), de 2 de junho de 1992, por magistrados e servidores em atividade no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções no Poder Judiciário estabelecida pela [Lei nº 8.730](#), de 10 de novembro de 1993;

CONSIDERANDO a [Portaria da Presidência nº 4.716](#), de 10 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Integridade para ingresso de servidores no quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça nº 10](#), de 13 de março de 2013, que "Dispõe sobre a entrega de declaração de bens e rendas por magistrados e servidores do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0003246-93.2025.8.13.0000,

**RESOLVEM:**

Art. 1º As declarações de bens e valores que compõem o patrimônio privado dos magistrados e servidores em atividade no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG deverão ser apresentadas em todo ano calendário, observado o prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda, estabelecido pela Receita Federal.

Parágrafo único. A apresentação da declaração de bens e valores a que se refere o caput deste artigo será feita por meio de registro das informações em sistema próprio disponível no Portal de Recursos Humanos, na Rede TJMG.

Art. 2º Ficam dispensados de apresentar a declaração prevista no art. 1º desta Portaria Conjunta o magistrado e o servidor que autorizarem o TJMG a consultar tais dados diretamente na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A autorização de acesso a que se refere o caput deste artigo:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - será feita pelo magistrado ou servidor, por meio de registro eletrônico de concordância definitiva, no Portal de Recursos Humanos da Rede TJMG;

II - poderá ser suspensa pelo signatário a qualquer tempo, mediante registro no mesmo sistema em que foi concedida a autorização.

§ 2º A consulta de que trata o caput deste artigo somente será realizada nas hipóteses legais específicas e quando a sua necessidade for justificável para a finalidade desta Portaria Conjunta, mediante regular afastamento judicial de sigilo de dados.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - [Portaria Conjunta da Presidência nº 238](#), de 15 de maio de 2012;

II - [Portaria Conjunta da Presidência nº 239](#), de 16 de maio de 2012;

III - [Portaria Conjunta da Presidência nº 279](#), de 3 de abril de 2013;

IV - [Portaria da Presidência nº 2.720](#), de 28 de maio de 2012.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Presidente

Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça